PMP II/PI
Proc. 0.286
Fls. 51
Ass.

**CONTRATO Nº 02/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.286/2022**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**
**CONTRATO Nº 02/2022**
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE GETIRANA NETTA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II PMPII/PI NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI,** através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO**, portadora do CPF n° 788.804.323-20 e RG n° 4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida José Lourenço Mourão, Nº 680, Vila Operária, Pedro II-PI, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO: SERTMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MED. HOSPITALAR LTDA,** inscrito no CNPJ n°01.198.041/0001-05 com sede na Rua Jandaíra, nº 7804, Bairro Tabajaras, Teresina –PI, ato representado pelo Sr. Douglas Moura Rodrigues, inscrito no CPF nº 607.151.143-79, RG nº 3.213.659 SSP-PI, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 01/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE GETIRANA NETTA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II PMPII/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

I - O presente contrato tem Fundamentação legal no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo **Nº 0.286/2022**, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO,

PMP II/PI
Proc. 0286
Fls. 52
Ass.

esses documentos constam do Processo e são partes integrantes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I -O CONTRATANTE obriga-se a:

a) emitir a autorização de compra do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

b) efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I -O CONTRATADO obriga-se a:

a) Prestar os serviços do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) Prestar os serviços do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

c) Prestar os serviços do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo **nº 0.286/2022.**

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitários regulares;

g) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULASEXTA- DO RECEBIMENTO**

I -O objeto deste processo serão recebidos na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA -DA VIGÊNCIA**

I -Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ainda, ser prorrogado ou ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PMP II/PI
Proc. 0286
Fls. 53
Ass.



**CLÁUSULA OITAVA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I -Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos oriundos das seguintes fontes:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELET. DE DESPESA | FONTE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 10.301.0011.2032.0000 | 2032 | 33.90.39 | 500 |
| 10.301.0011.2123.0000 | 2123 | 33.90.39 | 600 |

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

I -O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 8.750,00 ( Oito Mil Setecentos e cinquenta reais)**, Conforme discriminado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO(EQUIPAMENTO) | SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 01 | RAIO X VMI 300 MA | -Revisão elétrica<br>-Calibragem<br>-Lubrificação de corrediças<br>-Trocas de componentes | R$ 3.950,00 |
| 02 | PROCESSADORA DE RAIO X AGFA | -Manutenção corretiva | R$ 1.200,00 |
| 03 | AUTOCLAVE | -Manutenção corretiva com reparo de sistema de pressão e de temperatura<br>-Troca de resistência<br>-Revisão elétrica<br>-Substituição de pressostato | R$ 3.600,00 |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

I -A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de preço dos serviços ofertados ao CONTRATANTE em sua proposta, na época da cotação.

§1º- O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§2º- Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§3º-O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.694.167/0001-16
Rua Antônio Benigno, s/ nº, Centro – CEP: 64.255-000 Pedro II – Piauí -

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

I -O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada na **Conta Corrente** em nome do CONTRATADO.

§1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

I - À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato o Sr. Willams Rodrigo Sotero Silva, portaria nº. 10/2021, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

I -Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por qualsquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

PMP II/PI
Proc. 0286
Fls. 55
Ass.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

I - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

I - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

I - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 26 de janeiro de 2022.

Tatiana Martins Galvão Benício
**TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO**
Secretária Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

Tatiana Martins G. Benício
Secretária de Saúde
Pedro II - PI

**SERTMED**
ASSISTENCIA TECNICA
Celso Rodrigues

Douglas Moura Rodrigues
SERTMED-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 01.198.041/0001-05
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. Jeziela dos Santos Silva CPF 073.648.273-31
2. Karen Gonçalves de Andrade CPF 036.437.773-96